



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL N.º. 004/2023**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

PROCESSO N.º.: 029/2023-CMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 004/2021-CMSFX).

NATUREZA: Dispõe sobre a proibição de contratação ou admissão, por qualquer modalidade, inclusive por concurso público, de homens condenados, com trânsito em julgado, pela Lei Maria da Penha, no âmbito do município de São Félix do Xingu - PA.

RELATORES: Ver. (a). Gérsica da Silva Magalhães (PSD).

APROVADO
Em: 05/09/23

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Vereadora Adriana Neves Torres - SD, dispõe sobre a proibição de contratação ou admissão, por qualquer modalidade, inclusive por concurso público, de homens condenados, com trânsito em julgado, pela Lei Maria da Penha, no âmbito do município de São Félix do Xingu - PA.

1.2. O presente Projeto de Lei ora analisado, propõe uma consequência adicional para aqueles que infringem a Lei Maria da Penha, servindo como um desincentivo adicional à prática de atos de violência contra a mulher.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu que havia vício de iniciativa quanto da propositura do presente Projeto de Lei, visto que a matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, opinando pela rejeição do presente processo.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 22 de agosto de 2023, recebemos o Projeto de Lei de n.º. 004/2023-



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

CM/SFX, e considerando a vereadora designada para atuar como relatora do citado processo assim se manifesta:

2. DESENVOLVIMENTO.

2.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria d da Ilustre Vereadora Adriana Neves Torres - SD, dispõe sobre a proibição de contratação ou admissão, por qualquer modalidade, inclusive por concurso público, de homens condenados, com trânsito em julgado, pela Lei Maria da Penha, no âmbito do município de São Félix do Xingu - PA.

2.2. Em síntese, este projeto simboliza a firme posição do município em defender os direitos das mulheres e combater vigorosamente a violência doméstica e familiar. É um testemunho público de nosso compromisso com a equidade e justiça.

2.3. No entanto, ao analisarmos o presente Projeto de Lei, percebemos que este possui méritos intrínsecos que justificam sua aprovação: **A1)** A proposta reforça a posição do município em defender a justiça, equidade e os direitos fundamentais de todos os cidadãos; **A2)** A inclusão de consequências para infratores torna evidente a seriedade e o comprometimento da administração pública na implementação e fiscalização desta legislação; **A3)** A proposta objetiva criar ambientes de trabalho e convivência mais seguros e harmoniosos, fortalecendo a coesão social e a integridade das instituições municipais; **A4)** Ao estabelecer critérios claros e transparentes em processos seletivos ou de contratação, a proposta reforça a integridade e a confiabilidade dos sistemas administrativos municipais; **A5)** Ao prever sanções para comportamentos inadequados ou declarações falsas, a proposta demonstra seu compromisso com a integridade e a responsabilidade; e **A6)** Ao envolver parceiros e prestadores de serviço na aplicação da lei, o município garante uma aplicação ampla e consistente de seus princípios e valores.

2.4. Em resumo, a aprovação desta proposta legislativa reafirma o compromisso de São Félix do Xingu com a justiça, a transparência e o bem-estar de seus cidadãos. Cada ponto acima ilustra a importância de se adotar tal legislação, garantindo um município mais justo, seguro e progressista para todos. Em especial a defesa dos direitos das mulheres e a necessidade de se combater vigorosamente a violência doméstica e familiar.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

2.5. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um Projeto de Lei que busca a revogação de Lei de hierarquia igual.

2.6. **Portanto, a comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, pugnando por sua APROVAÇÃO.**

2.7. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O referido Projeto de Lei atende aos comandos da constitucionalidade, e está apto a ser aprovado. A matéria ali tratada é de competência suplementar do Município, abrangida pelo órgão legislativo, vez que se trata de interesse local e em momento algum se verifica qualquer usurpação daquelas privativas ao chefe do poder Executivo, pelo contrário, de tamanha relevância social deveria ser sancionado o notável projeto de plano, nem tão pouco cria despesas aos cofres públicos.

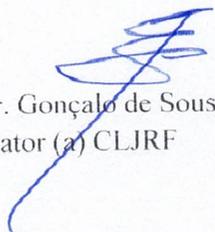
Sala das Comissões em 23 de agosto de 2023.

RELATOR: Gércica da Silva Magalhães (PSD).

4. **PRONUNCIAMENTO FINAL:** Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei originária do Poder Legislativo de nº. 004/2023-CMSFX apresentado.


Ver. Joselândia Barbosa de Aquino Lima (PSC)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Gércica da Silva Magalhães (PSD)
Membro CLJRF


Ver. Gonçalo de Sousa (PSD)
Relator (a) CLJRF